

**ATA Nº 011/2019 DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MGI –
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 19.296.342/0001-29 - NIRE 31300039927**

1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Realizada aos 12 dias do mês de novembro de 2019, às 14:00 horas, na sede da MGI - Minas Gerais Participações S.A. (“Companhia”) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 4º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte MG – CEP 31630-901.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Convocação realizada nos termos do artigo 15, §2º do Regimento Interno do Conselho. Participaram 100% dos membros. Presentes, ainda, como convidados, o Diretor Presidente - Sr. Weverton Vilas Boas de Castro, a Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores - Sra. Nilma Alves dos Santos Gonçalves, a Superintendente Administrativo-Financeira, de Conformidade e Riscos - Sra. Karina de Souza Fraga, e o Gerente de Controladoria - Sr. Flávio Augusto Sampaio Menezes.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fábio Rodrigo Amaral de Assunção e secretariados pela Sra. Andresa Linhares de Oliveira Nunes.

ORDEM DO DIA: (i) Relatório de Informações Trimestrais relativas a 30/09/2019 - 3º ITR; (ii) Alteração nos parâmetros para negociação de créditos da MGI; (iii) Apresentação, pela Diretoria Executiva, de resultados parciais de gestão.

4. DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião, foram discutidas as Informações Trimestrais relativas ao período findo em 30 de setembro de 2019 (“3º ITR 2019”), cujos pontos de maior relevância foram explanados pelos convidados presentes. Sobre o apontamento do Conselho Fiscal a respeito da necessidade de obtenção, junto à Secretaria de Estado de Fazenda (“SEF”), do detalhamento, em relatório gerencial, da evolução do saldo da carteira de créditos cedidos, a Vice-Presidente do Conselho comprometeu-se a auxiliar a Diretoria Executiva na interlocução com a Subsecretaria da Receita Estadual. Em sequência, a Diretoria Executiva explanou sobre a proposta de revisão das normas aplicáveis à realização de acordo extrajudicial dos créditos em liquidação próprios da MGI oriundos dos extintos bancos Bemge e Credireal, com o intuito de simplificar o processo de negociação, aumentar a liquidez dos créditos e mitigar riscos judiciais. Esclareceu, ainda, que a referida proposta foi elaborada por um Grupo de Trabalho multidisciplinar, do qual participaram membros da Assessoria Jurídica da Companhia, e após, foi analisada pela Diretoria Executiva, que emitiu opinião favorável. O Colegiado considerou vantajosa a proposta, mas determinou a elaboração de um Parecer Jurídico para embasar a decisão. Ato contínuo, a Diretoria Executiva apresentou os resultados parciais de gestão relativos ao exercício de 2019, destacando o comprometimento e engajamento dos colaboradores na divulgação dos imóveis à venda. Após exame e discussão das matérias apresentadas, o Colegiado, por unanimidade de votos, DELIBEROU: **(5.1) APROVAR**, com base na documentação apresentada, especialmente as manifestações favoráveis do Conselho Fiscal e do COAUD, a emissão do 3º ITR 2019, o qual será arquivado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio de sistema eletrônico Empresonet, conforme preconiza a Instrução CVM 480/2009 e suas alterações; **(5.2) APROVAR** a revisão das normas aplicáveis à realização de

acordo extrajudicial dos créditos em liquidação próprios da MGI oriundos dos extintos bancos Bemge e Credireal, nos termos propostos pela Diretoria Executiva, condicionada à apresentação de Parecer Jurídico aos conselheiros. A Companhia fica autorizada, tão logo obtenha a ciência do Colegiado sobre o citado Parecer, o que poderá se dar por correio eletrônico, a utilizar os critérios aprovados, nos termos do Anexo I a presente ata, que deverá ser rubricado por todos os conselheiros; (5.3) Determinar que a Diretoria Executiva notifique novamente as Secretarias Intervenientes sobre as pendências de análise de prestações de contas de convênios, apresentando, de forma individualizada, o diagnóstico por secretaria e por município.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

Fabio Rodrigo Amaral de Assunção
Presidente

Andresa Linhares de Oliveira Nunes
Vice-Presidente

Andrea Riechert Senko
Conselheira

Leonora Maria Aparecida
Conselheira

Eduardo Guardiano Leme Gotilla
Conselheiro

Silvia Caroline Listgarten Dias
Conselheira

Marília Carvalho de Melo
Conselheira

Anexo I à Ata 011/2019 do Conselho de Administração

Critérios para Efetivação de Acordo Extrajudicial dos Créditos em Liquidação Próprios da MGI Oriundos dos Extintos Bancos BEMGE e CREDIREAL

I – Parâmetros para Apuração do Débito e Limites de Descontos

Os parâmetros de apuração do débito e os limites máximos de descontos a serem concedidos na liquidação amigável dos créditos obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei nº 18.002/2009, que alterou a Lei 13.439/1999, conforme a seguir descrito:

I.I Parâmetros para Apuração do Débito

- a.** O valor do débito será considerado a partir da inadimplência contratual, ainda que não haja previsão no instrumento do contrato.
- b.** A atualização do débito será de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

I.II – Limites de Descontos

- a.** Nos casos em que o valor do débito atualizado for igual ou inferior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), serão utilizados os descontos nos percentuais abaixo:

Débito <u>igual ou inferior</u> a R\$ 40.000,00	
Percentual	Parcelas (mensais)
82,5% (oitenta e dois vírgulas cinco por cento)	Até 2 (duas) parcelas
80% (oitenta por cento)	Até 6 (seis) parcelas

75% (setenta e cinco por cento)	Até 12 (doze) parcelas
70% (setenta por cento)	Até 24 (vinte e quatro) parcelas

- b.** Nos casos que o valor do débito atualizado for superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além dos descontos estabelecidos acima - sobre o saldo que exceder esta importância - serão concedidos os descontos nos percentuais abaixo:

Débito <u>superior</u> a R\$ 40.000,00	
Percentual	Parcelas (mensais)
70 % (setenta por cento)	À vista
65% (sessenta e cinco por cento)	Até 6 (seis) parcelas
60% (sessenta por cento)	Até 12 (doze) parcelas
55% (cinquenta e cinco por cento)	Até 18 (dezoito) parcelas
50% (cinquenta por cento)	Até 24 (vinte e quatro) parcelas

c. Dos Casos Excepcionais

Nas hipóteses abaixo, cujas perspectivas de recebimento sejam, notadamente, reduzidas, poderão ser aceitos valores inferiores aos descontos no item a) e item b) do I.II, observado o piso mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) - valor este sugerido pela Comissão de Diagnóstico de Crédito de 2018 - e acompanhado de parecer da Assessoria Jurídica da MGI:

- c.1** Processos judiciais suspensos por falta de bens: desde que haja comprovada ausência de bens passíveis de penhora, dentro do prazo de suspensão previsto no art. 921, parágrafos 1º e 2º do CPC.

c.2 Processos judiciais extintos: desde que o devedor, voluntariamente, se manifeste em efetuar o pagamento.

c.3 Processos judiciais baixados: desde que o devedor, voluntariamente, se manifeste em efetuar o pagamento e que o motivo da baixa do processo seja a prescrição, abandono ou extinção.

II- Dos Honorários Advocatícios

Quanto aos honorários advocatícios, estes serão de acordo com a previsão contratual.

III – Da Tramitação dos acordos extrajudiciais

1. Nos acordos extrajudiciais, em que serão aplicados os limites de descontos e parcelamentos previstos no item I.II, letras a) e b) serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a. Atualizar o valor do débito até a data do pagamento, conforme disposto no item I.I., aplicando o desconto respectivo conforme os limites previstos no item I.II., letras a) e b);
 - b. Efetuar, automaticamente, a cobrança com o envio de boleto bancário para pagamento à vista.
 - c. Manifestando o devedor pelo pagamento parcelado, será procedido o desconto conforme o número de parcelas, limitado a 24 vezes.
 - d. O termo de acordo será chancelado pela ASJUR e assinado pela Diretoria.

2. Os acordos extrajudiciais, cujos limites de descontos e/ou parcelamentos sejam superiores ao previstos no item I.II, letras a) e b) serão analisados individualmente e submetidos à Deliberação da Diretoria da Companhia, com parecer das áreas comercial e jurídica sobre a viabilidade do acordo, em face da realidade fática verificada.

IV- Das Disposições Finais

- a. Não deverá ser recusada nenhuma análise de propostas de liquidação dos créditos cedidos, ainda que o proponente não seja o devedor.

- b. Na hipótese da proposta se enquadrar na legislação e nos normativos internos vigentes, o procedimento comercial será imediatamente instaurado.

- c.** Não serão exigidas procurações em nome do devedor para efetuar a negociação nas hipóteses de o proponente ser cônjuge, ascendente ou descendente do devedor.

- d.** Na hipótese do falecimento do devedor – não havendo inventário em trâmite – o cônjuge ou qualquer herdeiro poderá realizar o acordo.

- e.** Não será exigido que o (s) devedor (s) constitua (m) advogado para a formalização do acordo.

- f.** Todos os pagamentos deverão observar a previsão legal contida o art. 304 (Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor do Código Civil – Lei 10.406/02 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Parágrafo único. Igual direito cabe ao terceiro não interessado, se o fizer em nome e à conta do devedor, salvo oposição deste).

- g.** Serão admitidos pagamentos por terceiro não interessado, nos termos do parágrafo único do art. 305 do Código Civil Brasileiro, desde que não haja oposição do(s) devedor(es).

- h.** Ficam revogados, expressamente, os seguintes normativos, no que se refere a recuperação de créditos da carteira da MGI: Deliberação nº: 005/97, Deliberação nº: 009/98, Deliberação nº 001/2000, Deliberação nº: 101/2003, ARCA nº 001/2009 e ARCA nº 006/2016 e Ata nº: 006/2017.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.